



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 183670/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
INTERESSADO: LUIS CARLOS MATZENBACHER, ZENO KAZIUK  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO Nº 2943/18 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cruz Machado, exercício de 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas e multa. Regularidade das Contas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cruz Machado, apresentada pelo Sr. Luis Carlos Matzenbacher, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2017.

Devidamente submetidos à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3265/18 (peça 20), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva e multa, considerando que houve entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso:

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Maio	2017	30/06/2017	05/07/2017	5
Julho	2017	31/08/2017	20/09/2017	20

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer 479/18-6PC (peça 21), também opinou pela regularidade das contas com ressalva e multa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise do feito, em que pese o entendimento exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, entendo que as contas possam ser regulares.

Considerando as informações constantes nos presentes autos, verifica-se a ausência de danos ao erário, decorrente do apontamento consignado como ressalva e dos itens formais anotados, bem como ponderando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e ainda, que não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

A partir do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cruz Machado, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **Luis Carlos Matzenbacher**, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Nestes termos, **DETERMINO** a remessa destes autos, após o trânsito em julgado da presente decisão, à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cruz Machado, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **Luis Carlos Matzenbacher**, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - DETERMINAR a remessa destes autos, após o trânsito em julgado da presente decisão, à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2018 – Sessão nº 35.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente